



**LEI Nº 298, DE 01 DE MARÇO DE 2007.**

**=Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura.=**

**LUCIANA MARIA RETZ**, Prefeita Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º-** Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, com o objetivo de:

I- Orientar, planejar, incentivar e promover a Cultura em geral no Município;

II- institucionalizar as relações entre a Administração Municipal e os setores e os setores da sociedade civil ligados à cultura;

III- participar da elaboração, execução e fiscalização da política e do patrimônio cultural municipal.

**Parágrafo único-** Para efeitos desta Lei, considera-se patrimônio cultural o conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a Memória do Município e suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio histórico, folclórico, etnográfico e museológico.

**ARTIGO 2º-** O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 7 (sete) membros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto:

§ 1º- A composição do Conselho obedecerá obrigatoriamente à seguinte ordem:

I- Um representante do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II- um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III- um representante do folclore e manifestações culturais;

IV- um representante de artes plásticas e artesanato;

V- um representante de teatro, circo, cinema e vídeo;

VI- um representante de musica e dança;

VII- um representante do acervo do patrimônio histórico e literatura.

§ 2º- A presidência do Conselho competirá ao membro escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 3º- O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período por uma única vez.

§ 4º- Em caso de vacância por morte, renuncia ou impedimento do presidente do Conselho, sua substituição recairá sobre um dos demais membros, observando o disposto no § 2º.

§ 5º- A substituição de qualquer membro será feita mediante indicação do respectivo Poder, Classe ou Entidade, observada a discriminação do § 1º.

**ARTIGO 3º-** O exercício de funções junto ao Conselho não será remunerado, considerando-se serviço relevante para o Município.

**ARTIGO 4º-** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I- Manifestar sobre todos os assuntos e projetos que digam respeito a atividades culturais desenvolvidas no Município e ao patrimônio cultural;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRÍTO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

II- estimular a descentralização e a difusão das atividades de produção cultural do Município, interagindo com o Poder Público e a sociedade civil;

III- garantir a continuidade de projetos culturais de interesse do Município;

IV- emitir avaliações e pareceres sobre projetos culturais que pretendam a obtenção de benefícios da legislação de incentivo à Cultura;

V- prestar assistência e acompanhamento aos interessados na obtenção de auxílios e subvenções para o desenvolvimento de projetos artísticos e culturais individuais e coletivos;

VI- colaborar com os órgãos colegiados federais, estaduais e municipais na formulação, execução e fiscalização das políticas culturais das respectivas esferas de governo;

VII- estudar e propor à Administração Municipal a política cultural do Município e o plano anual de cultura, auxiliando na execução, definição e elaboração do calendário de eventos artísticos e culturais;

VIII- cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do Município;

IX- prestar assistência à realização de festividades populares realizadas no Município, como carnaval, festa do peão, festivais, etc.

**ARTIGO 5º-** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo proporcionará o suporte necessário para funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, notadamente quanto às reuniões e à utilização de materiais.

**ARTIGO 6º-** Após a publicação do Decreto que nomear os membros do Conselho, este terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno.

**ARTIGO 7º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Registre-se e Publique-se.  
Espírito Santo do Turvo, 01 de março de 2007.

**LUCIANA MARIA RETZ**  
Prefeita Municipal

*[Faint, illegible text from the reverse side of the document is visible through the paper.]*

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPIRITO SANTO DO TURVO - S.P.  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
298, fls. 16, Livro nº 01